



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2039
DE	13/09/21
VOTOS CONTRA	unânime
MESA DA CÂMARA	13/09/21
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 65 /2021.

"Determina o tombamento material por interesse histórico e cultural, como patrimônio histórico e cultural do município, o Modelo Reduzido, localizado no município de Paulo Afonso -BA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel denominado Modelo Reduzido, situado na Rua Recife Nº 110 Bairro Oliveira Lopes – CHESF, nesta urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido também como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º- Fica proibida qualquer destruição ou descaracterização da área tombada, tal qual a construção ou demolição de qualquer edificação que altere a ambiência do seu exterior.

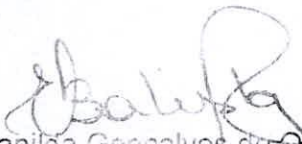
ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	667
EM	20/ agosto de 20 21

[Handwritten signature]

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2021.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores (as),

O Brasil possui uma das legislações mais antigas em relação à preservação da memória nacional. Trata-se do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional" e que consagrou o tombamento como instrumento para a tutela jurídica dos bens materiais.

O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do Patrimônio Cultural mais conhecido e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o primeiro instrumento legal de proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, cujos preceitos fundamentais se mantêm em uso até os nossos dias, tendo o mesmo sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

De acordo com o art. 1º do Decreto, o Patrimônio Histórico e Artístico é definido como um conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação é de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. São também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou criados pela iniciativa humana.

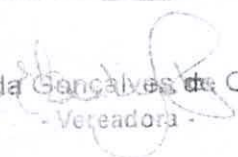
A finalidade última do tombamento de um bem cultural é impedir sua destruição ou mutilação, mantendo-o preservado para as gerações futuras. Com isto, se faz necessário manter sob tal proteção o Modelo Reduzido, pois ele carrega junto a si um valor histórico e cultural imenso.

O modelo reduzido foi montado nas duas etapas de fechamento do braço principal do rio, pelo engenheiro francês André Baiança. Em Paulo Afonso foi instalado um laboratório de concreto, para testes e preparo dos traços de concreto e aplicação, e um laboratório hidráulico, o qual foi fundamental para os testes de modelos e problemas hidráulicos de maior relevância.

Assim, o modelo reduzido representa a fonte primária de pesquisas feitas para construções das usinas e gaiolas elétricas que perpassam a cidade, auxiliando nas coordenadas geodésicas também. Possuindo grande importância na história da nossa cidade e como ela foi construída, devendo ser preservada.

Pela relevância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2021.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 65 / 2021

DATA: 20 / 08 / 21.

Ementa: Determina o tombamento do material por interesse histórico e cultural como patrimônio histórico e cultural do município, o Modelo Reoluzindo localiz. no Município de P. Afonso

Autor: Uera Evamilola Gonçalves

Apresentado e lido na Sessão nº 2035 **de** 23-08-21

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição J. P. Finao
Em 26/08/21 Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela ____

A Comissão de Educação, L.S.A. Social
Em 26/08/21 Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela ____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela ____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela ____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela ____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela ____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela ____

Prazo final parecer das Comissões: 08/09/2021

1ª Discussão em 13/09/21 Única Aprovado

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____